



## COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF.

<b>Protocolo SICCAU</b>	1962103/2024
<b>Assunto:</b>	Solicitação de Registro Provisório
<b>DELIBERAÇÃO CEF/CAU-TO N° 13/2024</b>	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/TO, no exercício das competências e prerrogativas de que dispõe o artigo 93, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observada as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea ‘b’, 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, presencialmente no dia 07 de março de 2024, na Cidade de Palmas -TO, na sede do CAU/TO e;

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelecer, no artigo 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Lei nº 12.378/2010 asseverar, em seu artigo 34, V, que compete aos CAU/UFs realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando as disposições da Resolução nº 18 do CAU/BR, que dispõe sobre os registros definitivos e provisórios de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que o registro provisório, terá válida máxima, a *priori*, de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme § 2º e §2-A do artigo 5º da Resolução nº 18 do CAU/BR;

**Art. 5º.** O registro deve ser requerido pelo profissional diplomado no País, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, por meio do formulário próprio disponível no SICCAU.

**2º Quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau, registrada no histórico de registro no SICCAU como “data de fim”.**

**2º-A O prazo de registro provisório a que se refere o § 2º antecedente poderá ser prorrogado por até um ano, sequencial ao período inicial, mediante requerimento do interessado, a ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado, acompanhada do protocolo de solicitação do diploma junto a instituição de ensino.**

### DELIBERA por:

**1 – DETERMINA** a intimação do profissional, constante no protocolo nº 1962103/2024 para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o comprovante de protocolo de solicitação do diploma junto a instituição de ensino, emitido com data anterior a 90 dias.

1.1. Cumprida a exigência no item 1, fica deferida a prorrogação por 01 (um) ano.

1.2. Não cumprida o item 1, fica o pedido indeferido.

**2 – Ordenar** o cumprimento desta Deliberação.



Arq. e Urb. **Regina Barbosa Lopes Cavalcante**  
Coordenadora da Comissão

Arq. e Urb. **Marcio Henrique Colauto**  
Coordenador Adjunto

Arq. e Urb. **Fernanda Brito Bandeira**  
Membra

**FOLHA DE VOTAÇÃO**  
**Anexo a Deliberação Plenária nº 13/2024**

Conselheiros	Votação				
	Sim	Não	Impedimento	Abstenção	Ausência
<b>REGINA BARBOSA LOPES CAVALCANTE</b> Daniel de Sousa Pimentel	X				
<b>MÁRCIO HENRIQUE COLAUTO</b> Cleonan Pereira da Rocha	X				
<b>FERNANDA BRITO BANDEIRA</b> Marcela Alves Cunha	X				

**Histórico de Votação**

**Matéria da Votação:**

*Solicitação de Registro Provisório. Protocolo SICCAU nº 1962103/2024.*

**Resultado da votação: Sim (3) Não (-) Impedimento (-) Abstenções (-) Ausências (-) Total (3)**

**Ocorrências:**

**Funcionou como Coordenador(a) da Comissão:** *Regina Barbosa Lopes Cavalcante*

Palmas - TO, 07 de março de 2024.